

PORTARIA UCEFF Nº.008/2018

“Estabelece critérios para negociação de inadimplência para o Segundo Semestre de 2018.”

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó, mantida pela UCEFF – Unidade Central de Educação Faem Faculdades, considerando o conhecimento prévio pelos discentes das condições para quitação desses débitos,

RESOLVE:

Adotar os seguintes procedimentos de “negociação” para pagamentos das parcelas das mensalidades da Graduação inadimplidas:

Art.1º As negociações das mensalidades inadimplidas do segundo semestre de 2018, serão realizadas de **03/12/2018 até 21/12/2018**, junto ao Financeiro/CAA (Central de Atendimento ao Acadêmico) da instituição de ambos os Câmpus.

Art.2º As renegociações referentes há semestres anteriores a 2018/2 deverão ser quitadas para que o aluno possa proceder ao parcelamento das mensalidades em aberto do segundo semestre de 2018.

Art.3º Os parcelamentos serão concedidos de acordo com os critérios abaixo **sem isenção de juros e multas e com cobrança de juros futuros de 1% conforme lei.**

§1º - Os débitos parcelados não terão desconto no valor;

§2º - A parcela de janeiro/2019 não poderá ser incluída nos parcelamentos.

Art.4º - Os parcelamentos serão concedidos nas seguintes condições:

§1º – Alunos com **até 03 (três) parcelas em atraso:**

30% de entrada à VISTA (em dinheiro ou cartão de débito) mais três parcelas em 30/60 e 90 dias;

§2º - Alunos com **até 04 (quatro) ou mais parcelas em atraso:**

30% de entrada à VISTA (em dinheiro ou cartão de débito) mais cinco parcelas em 30/60/90/120 e 150 dias;

§3º – Os valores em atraso poderão ser quitados em uma única parcela através de dinheiro ou cartão de débito;



§4º - Os parcelamentos não poderão ultrapassar do mês de junho/2019 em que o aluno estará matriculado.

Art.5º Excluem-se do disposto do artigo 4º os acadêmicos com financiamento estudantil da UCEFF (CREFÁCIL E FUNDACRED) os quais deverão saldar seus débitos a vista, até a data de renovação da matrícula.

Art.6º As parcelas referentes ao saldo devedor serão representadas por um novo Contrato de Renegociação assinado pelo aluno.

Art.7º Os parcelamentos restantes da negociação serão efetuados somente com **CHEQUE** (no valor da negociação – com consulta prévia, podendo não ser aceito quando existirem restrições ou cheques já devolvidos em semestres anteriores), **CARTÃO VISA, MASTER, AMERICAN EXPRESS e ELO.**

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 001/2018.

Chapecó (SC), 13 de novembro de 2018.



LEANDRO SORGATO
Diretor Geral